

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2026
PROCESSO N.º 517/2025

AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 76.105.600/0001-86, sediada à Praça Bento Munhoz da Rocha, nº. 30, no bairro Centro, na cidade de Campina Grande do Sul, no Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Assunção**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 1.949/2023 e demais regulamentos, por intermédio de um dos Agentes de Contratação designados pela **Portaria n.º 2346/2025**, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de dezembro de 2025, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Dúvidas, entrar em contato pelo telefone: (41) 3162-7000 ou pelo e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.

MODALIDADE LICITATÓRIA:	PREGÃO ELETRÔNICO
NATUREZA DO PROCEDIMENTO:	TRADICIONAL (CONTRATO)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
TIPO DO JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
FORMA DA APURAÇÃO:	POR LOTE
TIPO DO OBJETO:	COMPRAS E SERVIÇOS
LOCAL DA SESSÃO ELETRÔNICA:	Compras BR - https://comprasbr.com.br
DATA DA REALIZAÇÃO:	22/04/2026
HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA:	09:00 HORAS
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:	R\$ 1.390.076,22 (Um milhão, trezentos e noventa mil, setenta e seis reais e vinte e dois centavos)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, SENDO 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS E 02 (DUAS) VANS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA FROTA DE TRANSPORTE SANITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será realizado **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço: <https://comprasbr.com.br> – **Compras BR**.
- 1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 1.3. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4. A sessão de julgamento eletrônica da licitação será realizada no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, iniciando-se na data e horário informados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Agente de Contratação, designado no sistema e nos autos do processo em epígrafe.

1.5. Qualquer cidadão poderá ter acesso ao edital da licitação e seus anexos, acompanhar eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento, acompanhar a sessão de julgamento da licitação, ter acesso a ata da sessão da licitação, quando finalizada e acessar demais documentos e informações pelo site da plataforma eletrônica **Compras BR**: <https://comprasbr.com.br>.

1.6. O edital da licitação e seus anexos, eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento, a ata da sessão da licitação, quando finalizada e demais documentos e informações, também poderão ser obtidos através do **Portal de Transparência do Município de Campina Grande do Sul** no site <https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes>.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. **Poderão participar do certame todos os interessados (AMPLA CONCORRÊNCIA)** do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

2.1.1. A licitante MEI/ME/EPP e grupos favorecidos deverão declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, a fim de se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.3. **Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao item/grupo cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

2.1.4. O licitante que participar da licitação e não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, poderá configurar fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação das penalidades criminais e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.1.5. Poderão participar da licitação empresas reunidas em consórcio, desde que atenda ao item 2.1., de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto, devendo ser observadas as seguintes exigências:

2.1.5.1. A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

2.1.5.2. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

2.1.5.3. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea "f", do subitem a seguir;

2.1.5.4. A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;

f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à

licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

g) Designação do representante legal do consórcio;

h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;

i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

2.1.5.5. Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

2.2. Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br>.

2.2.1. O uso da senha de acesso na plataforma eletrônica **Compras BR** é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campina Grande do Sul, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica **Compras BR**, assumindo como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas de preços, lances e documentos de habilitação.

2.2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma eletrônica **Compras BR**, poderá ser esclarecida diretamente no site <https://comprasbr.com.br> ou pelo telefone (67) 3303-2740.

2.3. **Não poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):**

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.4.2. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.5. **Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo seu acompanhamento** no Compras BR: <https://comprasbr.com.br/> e no Portal de Transparência da Prefeitura: www.campinagrandedosul.pr.gov.br, locais em que serão divulgadas as eventuais republicações, retificações de edital, respostas a questionamentos, impugnações ou quaisquer outras ocorrências.
- 2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.7. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DAS DECLARAÇÕES

- 3.1. O licitante deverá preencher, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/>, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de preenchimento.
- 3.2. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Campina Grande do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.4. Os licitantes deverão declarar nos campos disponíveis no sistema **Compras BR** que atendem aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.
- 3.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 3.6. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

3.7. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, não sendo permitido o encaminhamento após o horário de abertura estabelecido.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração (chat) ou de sua desconexão.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá assinalar todas as declarações disponíveis no sistema **Compras BR**, sendo elas:

- **Declaro** que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- **Declaro** que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes da data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** para fins do disposto no inciso VI do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

3.11. Ainda, no cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, o licitante **deverá** assinalar "**NÃO**" no caso em que tenha ultrapassado o limite de faturamento estabelecido em Lei ou assinalar "**SIM**" no caso em que se declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do **tratamento favorecido às empresas enquadradas como ME/EPP**, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

3.11.1. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo "**NÃO**" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote.

3.11.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**NÃO**" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.13. A **falsidade de declaração prestada** objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, **caracterizará o crime** de que trata o art. 299 do **Código Penal**, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa.

3.14. O **licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento** da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, **sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública**, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Federal n.º 8.538/2015.

3.15. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo (art. 12 inciso III da Lei Federal nº. 14.133/21).

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. O licitante deverá preencher sua proposta inicial de preços no sistema **Compras BR**, informando em todos os campos disponíveis no sistema o valor unitário, valor total do item/grupo, valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.1.1. É vedada a identificação dos licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da licitação, sob pena de desclassificação de sua proposta.

4.1.2. O licitante **poderá**, no momento do preenchimento de sua proposta, anexar antecipadamente os seus documentos de habilitação, os quais só poderão ser acessados após o término da fase competitiva da licitação e, caso seja declarado vencedor, terá também a possibilidade de apresentá-los no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, na fase de habilitação.

4.2. Ao preencher sua proposta no sistema eletrônico **Compras BR**, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do objeto estabelecido no Edital, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência - TR e seus anexos.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso do público, após o encerramento do envio de lances.

4.11. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no chat ou de sua desconexão.

4.12. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

4.13. A proponente deverá indicar nos documentos de proposta e/ou na habilitação a serem apresentados, os meios de contato (**endereço, telefones, e-mail, whatsapp e etc.**) para comunicação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública eletrônica, por meio do sistema **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/>, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente e antecipadamente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema **Compras BR** disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico (**Compras BR**), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento disposto no preâmbulo do Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **será definido de forma individual por lote/item no sistema eletrônico Compras BR.**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.10.2. **A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a fase de lances será encerrada automaticamente.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico **Compras BR** poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Caso haja desconexão do sistema **Compras BR** para o Agente de Contratação, a mesma analisará as circunstâncias como o tempo em que o sistema estará inoperante e demais condições operacionais e caso identifique que o andamento da sessão pública está sendo prejudicada, suspenderá a sessão de julgamento e comunicará aos licitantes participantes, quando for retomada a conexão, da nova data e horário de reabertura.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.16.2.2. Empresas brasileiras.

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16.3. Não sendo possível, ainda, a aplicação de todos os critérios de desempates acima, será realizado sorteio em sessão pública presencial entre os licitantes empatados a ser agendada pelo Agente de Contratação.

5.16.3.1. A sessão pública presencial do sorteio será gravada em áudio e vídeo e o link para acesso à gravação será informado na ata da sessão.

5.16.3.2. O Agente de Contratação conduzirá o sorteio com as seguintes sequências de procedimentos:

I – os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;

II – antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;

III – os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes;

IV – os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;

V – após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor de apoio técnico procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão;

VI – os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os nomes dos licitantes não sorteados serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;

VII – a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no link informando na ata da sessão do sorteio.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A **negociação será realizada por meio do sistema (chat)**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes em campo próprio do sistema **Compras BR** (Valor Negociado).

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. **O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.20. As ofertas são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras

suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.21. Após o encerramento da fase de lances e negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21.1. Os valores ofertados e/ou negociados registrados no sistema eletrônico serão considerados como valores finais, não havendo necessidade de apresentação de propostas ajustadas, **exceto nos casos em que o Pregoeiro decidir realizar diligências quanto as especificações, marcas, modelos, garantia, prazos e demais condições da proposta ou nos casos de ajustes de valores unitários e totais, por conta de eventual forma de apuração "Global" ou "Global por Lote", momento no qual será concedido prazo razoável ao licitante vencedor para apresentação da proposta ajustada.**

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO JULGAMENTO

6.1. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital.

6.2. Será verificado a existência de sanção que impeça a participação do licitante no certame ou a sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: **i) Tribunal de Contas da União – TCU** – no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica); **ii) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR** - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar).

6.2.1. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar **se restringem expressamente ao ente federativo que aplicou a penalidade** (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **abrange o âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** (art. 156, IV e § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. O Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o Edital e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências (**cópias de Notas Fiscais, Notas de Empenho, Planilha de Composição de Custos e outros documentos hábeis**) para aferir a exequibilidade da proposta vencedora e/ou exigir que o licitante vencedor apresente **DECLARAÇÃO**, por meio do sistema eletrônico ComprasBR (www.comprasbr.com.br) ou por e-mail (licitacoes@pmcgs.pr.gov.br), declarando que:

- a) O custo do objeto ofertado não ultrapassa o valor da proposta final;**
- b) Os custos de oportunidade são capazes de justificar o vulto da oferta;**
- c) O valor final ofertado é exequível.**

6.6. Para fins de análise da proposta vencedora quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá realizar diligências com a Secretaria Municipal requisitante.

6.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e Termo de Referência;
- 6.7.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 6.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- 6.7.5. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

7.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

7.1.2. O Agente de Contratação concederá ao licitante vencedor o prazo de, no mínimo, **60 (sessenta) minutos**, para apresentação dos seus documentos de habilitação e/ou complementação, podendo tal prazo ser alargado.

7.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio dos documentos de habilitação pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos arquivos para o e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, sendo os arquivos disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul (www.campinagrandedosul.pr.gov.br) para os demais licitantes interessados acessarem.

7.1.4. Em atendimento ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a sua documentação de habilitação da seguinte forma:

a) A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser apresentadas com data de expedição posterior ao julgamento das propostas e na data de sua solicitação;

b) A documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverão ser apresentadas com data de expedição até a data de abertura da licitação.

7.1.5. Em caso de não envio dos documentos de habilitação no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será **inabilitada** e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.2. A documentação de habilitação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

7.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**

7.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;**

7.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

7.3. A documentação de habilitação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

7.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a **90 (noventa) dias corridos** da abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar do documento.

7.3.1.1. **Emitir o documento no Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, POR EXEMPLO:** Empresas sediadas em Curitiba ou Região Metropolitana, solicitar a certidão no Ofício 1º Distribuidor de Curitiba no endereço eletrônico: <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/>.

7.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, que comprove:

7.3.2.1. Possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação; ou **alternativamente**

7.3.2.2. Que a licitante apresente declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento de todos os índices contábeis conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

$$\text{Fórmula: } LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de Solvência Geral (ISG)** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

Fórmula: $SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$

- **Índice de Liquidez Corrente (LC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

Fórmula: $LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$

7.3.2.3. O enquadramento, que no caso da Microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e no caso da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (§ 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3.3.1. No caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício para apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis.

7.3.4. Em atendimento ao artigo 1.078 do Código Civil, ocorrendo a sessão de abertura das propostas a partir de **01 de maio**, as empresas que não optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão, obrigatoriamente, apresentar o Balanço Patrimonial e DRE do exercício social anterior.

7.3.5. Em atendimento às Instruções Normativas da Receita Federal, as empresas que **optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD)**, deverão seguir a data limite definida pela IN vigente para entrega do Balanço Patrimonial e DRE do exercício social anterior.

7.4. A documentação de habilitação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA** e, **se houver, DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** consistirá em:

7.4.1. Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, expedida pela Receita Federal, com data não anterior a **180 (cento e oitenta) dias**.

7.4.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em data não anterior a **180 (cento e oitenta) dias**, se outro prazo não constar no documento.

7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

7.4.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

7.4.5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro do prazo de validade.

7.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

7.4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

7.4.8. Além de assinalar todas as declarações disponíveis no sistema eletrônico de julgamento, o licitante deverá apresentar o **Anexo IV – Declaração Unificada**.

7.5. **Em caso de não envio dos documentos de habilitação** no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será **INABILITADA** e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.6. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio de campo específico do sistema **Compras BR**, para:

7.6.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

7.6.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

7.6.4. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, devendo, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados no Portal de Transparência do Município.

7.7. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

7.7.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.7.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

7.8. **Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.**

7.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.9.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

7.9.2.1. Em atendimento ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21, o licitante remanescente deverá apresentar a sua documentação de habilitação da seguinte forma:

a) A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser apresentadas com data de expedição posterior ao julgamento das propostas e na data de sua solicitação;

b) A documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverão ser apresentadas com data de expedição até a data de abertura da licitação.

7.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **90 (noventa) dias corridos**.

7.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

- 7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para classificação e habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 7.12. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão.
- 7.13. Os documentos de habilitação do(s) licitante(s) classificado(s) e habilitado(s), ficarão disponíveis para acesso público no sistema eletrônico **Compras BR** e no **Portal de Transparência** do Município de Campina Grande do Sul (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).
- 7.14. Será verificado se o licitante declarou no sistema eletrônico **Compras BR** que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.14.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá sujeitar o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 7.15. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.
- 7.15.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
- 7.15.2. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Departamento de Compras, situada na Praça Bento Munhoz da Rocha, 30, Centro, Campina Grande do Sul, Paraná, CEP: 83.430-000, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.
- 7.16. O não atendimento das exigências deste Edital implicará na inabilitação do licitante.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas, análise de amostras e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema **Compras BR**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 8.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/>, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma.
- 8.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 8.1 deverá apresentar, **em momento único**, as **razões recursais**, em campo próprio do sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**.
- 8.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as **contrarrazões**, também via sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação das razões recursais.
- 8.1.4. Se por alguma razão técnica os licitantes não conseguirem apresentar as razões recursais e as contrarrazões por meio do sistema eletrônico **Compras BR**, os mesmos poderão apresentá-las por e-mail (licitacoes@pmcgs.pr.gov.br), dentro do prazo concedido no sistema, sendo o documento disponibilizado para os demais licitantes interessados no Portal de Transparência do Município.
- 8.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório digitalizado na íntegra.
- 8.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 8.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.5. Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico Compras BR durante o julgamento do processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da**

perda de prazos, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro (chat) ou de sua desconexão.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Até às 23h59min (horário de Brasília/DF) do **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.

9.2. Compete ao Agente de Contratação, auxiliado, caso seja necessário, pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

9.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 03 (três) dias úteis e a depender do nível de complexidade e da necessidade de diligências, o prazo para resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

9.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 23h59min (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.

9.4.1. O Agente de Contratação, auxiliado, caso seja necessário, pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 03 (três) dias úteis e a depender do nível de complexidade e da necessidade de diligências, o prazo para resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

9.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/> e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).

9.6. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivado pelo Agente de Contratação ou Secretaria requisitante.

9.6.1. A concessão de efeito suspensivo poderá ser concedida em virtude da necessidade de análise técnica por parte da Secretaria Requisitante e/ou Assessoria Jurídica, o que poderá demandar mais tempo na resposta.

9.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a seu ver a teriam viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.8. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, pelo interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das propostas.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DO CONTRATO

11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o **contrato**, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1. poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do **contrato**, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.

11.1.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do **contrato** no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. Em atendimento ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21, o licitante remanescente deverá apresentar a sua documentação de habilitação da seguinte forma:

a) A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser apresentadas com data de expedição posterior ao julgamento das propostas e na data de sua solicitação;

b) A documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverão ser apresentadas com data de expedição até a data de abertura da licitação.

11.2. Por ocasião da assinatura do **contrato**, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **contrato** no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do **contrato**, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

12.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 11.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o **contrato**, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 12.1.

12.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/> implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente processo licitatório por parte da licitante.

13.2. Em qualquer fase do processo licitatório, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica.

13.4. As decisões do Agente de Contratação serão fundamentadas e registradas no sistema eletrônico para o acompanhamento em tempo real por todos os participantes e cidadãos.

13.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do processo licitatório serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

13.6. O andamento, julgamento, adjudicação e a homologação do presente processo licitatório poderão ser consultados por qualquer cidadão no sistema eletrônico **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/>.

13.7. O Edital, propostas, documentos de habilitação, ata da sessão e demais informações e documentos também poderão ser consultados no Portal de Transparência do Município - <https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes>.

13.8. O processo licitatório digitalizado na íntegra ficará disponível, em tempo hábil, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul no endereço eletrônico <https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes>.

13.8.1. Para acesso ao processo digitalizado na íntegra, selecione a opção “Licitações”, escolha o processo licitatório e clique na aba “**Editais/Documentos**” ou “**Mídias**”.

13.9. Caso surjam dúvidas no transcorrer do certame, os licitantes poderão entrar em contato pelo telefone: (41) 3162-7000 – 7020 – 7013 ou apresentar e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.

13.10. Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico Compras BR, inclusive mensagens via “chat”, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida ou de sua desconexão.

13.13. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Campina Grande do Sul - Paraná, com exclusão de qualquer outro.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. Considerando que o planejamento da contratação tem início a partir da identificação de uma necessidade ou de um problema da Administração, a ser evidenciado no documento da fase de planejamento denominado “**Estudo Técnico Preliminar – ETP**”, o qual define, obrigatoriamente: “*A descrição da necessidade da contratação*”, “*Estimativas das quantidades para a contratação*”, “*Estimativa do valor da contratação*”, “*Justificativas para o parcelamento ou não da contratação*” e o “*Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*”, além de outras definições de forma facultativa e, haja vista que tal documento, ao ser incluído como anexo no presente Edital, poderia conflitar com os tópicos constantes no documento Termo de Referência – TR, gerando contradições e informações discordantes entre si e, em atendimento ao **Acórdão nº 2273/2024–Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU e à Lei Federal nº 14.133/21**, esclarecemos que o documento Estudo Técnico Preliminar – ETP, por mais que não esteja anexado no presente Edital, poderá ser acessado no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes), Sistema Eletrônico de Julgamento Compras BR (www.comprasbr.com.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/).

15.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.2.1. **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**, a proposta inicial deverá ser preenchida, obrigatoriamente, de forma eletrônica no sistema eletrônico Compras BR e anexada, facultativamente, no sistema, conforme modelo.

15.2.1.1. – ANEXO I.I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, somente para conhecimentos dos licitantes.

15.2.2. **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, somente para conhecimento dos licitantes.

15.2.3. **ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**, somente para conhecimento dos licitantes.

15.2.4. **ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA**, a ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

Campina Grande do Sul, 16 de março de 2026.

Silmara Aparecida Giacomitti Belo
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2026

IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

Pregão Eletrônico nº.	24/2026
Objeto da licitação:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, SENDO 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS E 02 (DUAS) VANS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA FROTA DE TRANSPORTE SANITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Valor Total da Proposta	R\$ 1.390.076,22 (Um milhão, trezentos e noventa mil, setenta e seis reais e vinte e dois centavos)
Prazo de validade da proposta:	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de entrega/execução	90(noventa) dias contados após recebimento da nota de empenho.
Local da entrega/execução	ALMOXARIFADO CENTRAL - Rua Antônio Meirelles Sobrinho, s/n – Anexo Arena Coberta – Jardim da Colina – Campina Grande do Sul

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante:	
Telefone:	
E-mail:	

PLANILHA – QUANTIDADE – ESPECIFICAÇÕES – VALORES MÁXIMOS

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total R\$
1	AUTOMÓVEL 0 KM, TIPO AMBULÂNCIA, CONFORME DESCRITIVO ANEXO.	PÇ	2	R\$ 337.263,78	R\$ 674.527,56

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total R\$
2	AUTOMÓVEL 0 KM, TIPO VAN PASSAGEIRO, CONFORME DESCRITIVO ANEXO.	PÇ	2	R\$ 357.774,33	R\$ 715.548,66

OBSERVAÇÕES:

➤ A licitante deverá cadastrar sua proposta inicial, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico Compras BR (www.comprasbr.com.br).

➤ Os veículos deverão ser entregues devidamente adesivados, seguindo rigorosamente o **Padrão SESA** (Secretaria de Estado da Saúde do Paraná). O manual de aplicação e as especificações técnicas podem ser consultados no link: [Manual de Frotas SESA 2025](#).

➤ Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

➤ A proposta inicial impressa, poderá, ser anexada no sistema Compras BR (www.comprasbr.com.br), em modelo próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, contendo as informações conforme Anexo I – Modelo de Proposta.

➤ O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor, após o encerramento da disputa de lances, a apresentação da proposta ajustada.

➤ O licitante deverá atender todas as condições contidas no Anexo I, como: prazos de entrega/execução, validade da proposta, vigência, forma de apuração, local de entrega e as demais condições e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e na Minuta do instrumento contratual.

➤ Nos preços ofertados deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Campina Grande do Sul, XX de XXXXXX de 2026.

Representante legal
Razão Social Empresa
CNPJ

ANEXO I.I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Lote 1: AMBULÂNCIA ZERO KM.

1) CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO VEÍCULO:

1.1) NOVO, DO ANO 2024/2025 MODELO DA DATA DA COMPRA, DO TIPO MONOBLOCO, MÉDIO, TOTALMENTE CONSTRUÍDA EM AÇO.

1.2) MOTOR DIANTEIRO 4 CILINDROS, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, ZERO QUILOMETRO, TURBINADO, INTERCOOLER OU AFTERCOOLER, COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL (MOTOR ELETRÔNICO), POTÊNCIA MÍNIMA DE 135 CV E TORQUE NÃO INFERIOR A 33 MKGF., DEVENDO ATENDER A RESOLUÇÃO 342 DO CONAMA QUE VERSA SOBRE O CONTROLE DE GASES POLUENTES. O ESCAPAMENTO DEVERÁ SER VOLTADO PARA O LADO OPOSTO À ENTRADA DO SALÃO DO PACIENTE PARA QUE OS GASES EMANADOS NÃO SEJAM JOGADOS PARA DENTRO DO VEÍCULO.

1.3) DIMENSÕES MÁXIMAS E MÍNIMAS:

1.3.1) COMPRIMENTO MÁXIMO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VÍTIMA = 3.460 MM.

1.3.2) COMPRIMENTO MÍNIMO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VÍTIMA = 3.230 MM.

1.3.3) LARGURA EXTERNA MÁXIMA DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VÍTIMA = 2.998 MM.

1.3.4) LARGURA EXTERNA MÍNIMA DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VÍTIMA = 1.780 MM.

1.3.5) ALTURA INTERNA MÁXIMA DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VÍTIMA = 1.850 MM.

1.3.6) ALTURA INTERNA MÍNIMA DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VÍTIMA = 1.800 MM.

1.3.7) CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA = 1.520 KG.

1.3.8) CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 75 LITROS.

1.4) DIREÇÃO HIDRÁULICA INTEGRAL ORIGINAL DE FÁBRICA.

1.5) TRAÇÃO TRASEIRA, EM QUALQUER DOS CASOS, COM RODADO SIMPLES NO EIXO TRASEIRO E DIANTEIRO.

1.6) TRANSMISSÃO: CAIXA DE MUDANÇAS/CÂMBIO TIPO MECÂNICO, COM NO MÍNIMO SEIS MARCHAS PARA FRENTE E UMA A RÉ.

1.7) FREIO E SUSPENSÃO:

1.7.1) FREIO COM DUPLO SISTEMA HIDRÁULICO, SERVO ASSISTIDO.

1.7.2) FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, E A DISCO OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS.

1.7.3) SUSPENSÃO DIANTEIRA: INDEPENDENTE, COM BARRA ESTABILIZADORA.

1.7.4) SUSPENSÃO TRASEIRA: O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM CONJUNTOS COMPATÍVEIS DE MOLAS, BARRAS DE TORÇÃO, EIXOS DE TORÇÃO OU SUSPENSÃO PNEUMÁTICA. OS COMPONENTES DEVERÃO POSSUIR UM DIMENSIONAMENTO QUE EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO. PARA A MELHOR QUALIDADE DE DIRIGIBILIDADE, AS MOLAS DO VEÍCULO DEVERÃO SER AS DE MENOR DEFLEXÃO E A SUSPENSÃO TRASEIRA DEVERÁ SER DIMENSIONADA PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E NÃO DE CARGA. SOMENTE SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES APROVADAS PELA ENGENHARIA DO FABRICANTE DO CHASSI, PARA COMPENSAR DEFLEXÕES INDEVIDAS ALÉM DAS TOLERÂNCIAS PERMITIDAS. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE BALANCEADO.

1.8) PAINEL DE INSTRUMENTOS, FREIOS, VELOCÍMETRO, EIXOS, RODAS E PNEUS, SISTEMA ELÉTRICO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL ORIGINAIS DO VEÍCULO.

1.9) TOMADA DE AR ELEVADA PARA EVITAR A INFILTRAÇÃO DE ÁGUA NO MOTOR; COM ALTURA NÃO INFERIOR A 1,30M.

1.10) RODA E PNEU SOBRESSALENTE MONTADO.

1.11) EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS LEGALMENTE EXIGIDOS, TAIS COMO JOGO DE FERRAMENTAS PARA TROCA DE PNEUS, EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO ABC, TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS.

1.12) CABINE CONFECCIONADA EM AÇO, PARA NO MÍNIMO 02 (DUAS) PESSOAS (INCLUINDO O MOTORISTA), COM 02 (DUAS) PORTAS, UMA DE CADA LADO. ACABAMENTO INTERNO EM REVESTIMENTO TERMOACÚSTICO E BANCOS COM REVESTIMENTO SEMELHANTE AOS ORIGINAIS. AS PORTAS TERÃO JANELAS E VIDROS COM ABERTURA TOTAL, ACIONADOS POR MECANISMOS ORIGINAL DO VEÍCULO, VEDAÇÃO EM GUARNIÇÃO DE BORRACHA, FECHOS, TRINCOS E DOBRADIÇAS ORIGINAIS, DE LINHA AUTOMOTIVA. PÁRA-SÓIS EM AMBOS OS LADOS (MOTORISTA E PASSAGEIRO). RETROVISORES FIRMEMENTE INSTALADOS, ISENTOS DE VIBRAÇÃO.

1.13) OS BANCOS DEVERÃO POSSUIR CINTOS DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES. TODOS OS BANCOS DA CABINE DEVERÃO POSSUIR REGULAGEM DE ENCOSTO DE MANEIRA A PERMITIR CONFORTO E SEGURANÇA AOS USUÁRIOS. OS BANCOS DEVERÃO SER REVESTIDOS EM TECIDO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM CAPA PROTETORA, CONSTRUÍDA EM MATERIAL IMPERMEÁVEL (COURVIN OU CORINO) NA COR CINZA.

1.14) VEÍCULO NA COR BRANCA, COM PINTURA SÓLIDA.

2) TRANSFORMAÇÃO/ADAPTAÇÃO/COMPARTIMENTAÇÃO:

2.1) COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VÍTIMA SERVIDO COM DUAS PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA HORIZONTAL MÍNIMA EM DUAS POSIÇÕES (DE 90 E 180 GRAUS OU 90 E 270 GRAUS), TENDO COMO ALTURA MÍNIMA 1.700MM, COM DISPOSITIVO AUTOMÁTICO PARA MANTÊ-LAS ABERTAS, IMPEDINDO SEU FECHAMENTO ESPONTÂNEO NO CASO DO VEÍCULO ESTACIONAR EM DESNÍVEL. DEVERÁ POSSUIR DISPOSITIVO DE ALÍVIO DE PRESSÃO INTERNA DO COMPARTIMENTO, QUANDO DO FECHAMENTO DAS PORTAS, EVITANDO A QUEBRA DOS VIDROS OU DE OUTROS DISPOSITIVOS.

2.2) AS PORTAS TRASEIRAS EM CHAPA, COM REVESTIMENTO INTERNO ANTI-RUÍDO EM POLIURETANO E REVESTIMENTO DE ACABAMENTO DA PORTA EM POLIESTIRENO, COM FECHOS, TANTO INTERNO COMO EXTERNO, RESISTENTE E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO. ESSA PORTA DEVERÁ TER, SE NECESSÁRIO, REFORÇO QUE GARANTA A QUALIDADE SEM QUE HAJA AUMENTO DE PESO QUE COMPROMETA AS DOBRADIÇAS, CAUSANDO AS DIFICULDADES NO FECHAMENTO DA PORTA COM O USO. O SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA MANTER AS PORTAS TRASEIRAS ABERTAS DEVERÁ TER SE NECESSÁRIO UM REFORÇO PARA EVITAR SE RISQUE A LATARIA DO VEÍCULO COM O USO.

2.3) COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VÍTIMA COM UMA PORTA LATERAL DIREITA CORREDIÇA, POSSIBILITANDO ACESSO AO INTERIOR DO COMPARTIMENTO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1.500 MM. PORTA EM CHAPA, COM REVESTIMENTO INTERNO ANTI-RUÍDO EM POLIURETANO E REVESTIMENTO DE ACABAMENTO DA PORTA EM POLIESTIRENO, COM FECHOS, TANTO INTERNO COMO EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO. AS PORTAS DESLIZANTES LATERAIS DEVERÃO TER, SE NECESSÁRIO, UM REFORÇO ADICIONAL NA PORÇÃO ONDE ESTÁ FIXADA A TRAVA DA PORTA, PARA EVITAR DANOS À LATARIA, DEVIDO O USO CONTÍNUO.

2.4) A INTERCOMUNICAÇÃO ENTRE A CABINE E O SALÃO DE ATENDIMENTO DEVERÁ SE DAR POR MEIO DE ABERTURA QUE POSSIBILITE A PASSAGEM DE UMA PESSOA, DE FORMA CONFORTÁVEL ERGONOMICAMENTE, SENDO A ABERTURA COM ALTURA MÍNIMA DE 1.700MM E LARGURA DE NO MÍNIMO 500MM, SEM PORTA, COM ACABAMENTO SEM ARESTAS OU PONTOS CORTANTES.

2.5) DEVERÁ SER DOTADA DE DEGRAU OU ESTRIBO PARA ACESSO AO SALÃO DE ATENDIMENTO EM QUALQUER DAS PORTAS DE ACESSO AO COMPARTIMENTO TRASEIRO SEMPRE QUE A DISTÂNCIA DO SOLO AO PISO DO SALÃO DE ATENDIMENTO FOR MAIOR QUE 550 MM.

2.6) A ALTURA INTERNA DO VEÍCULO DEVERÁ SER ORIGINAL DE FÁBRICA, SEM QUE SEJA ALTERADA A PARTE CONSTRUTIVA DO VEÍCULO.

2.8) O PNEU ESTEPE NÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VÍTIMAS.

2.9) A COMPARTIMENTAÇÃO INTERNA DA VIATURA, CONSTANDO DA DISTRIBUIÇÃO DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS NO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVERÁ CONSIDERAR OS SEGUINTE ASPECTOS:

2.9.1) OS ESPAÇOS INTERNOS DA VIATURA DEVEM SER DIMENSIONADOS VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E PRÁTICA A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS, OBSERVADO O LAYOUT CONSTANTES DOS ANEXOS DESTES TERMOS.

2.9.2) OS MATERIAIS FIXADOS NA VIATURA (ARMÁRIOS, BANCOS, EQUIPAMENTOS) DEVERÃO TER UMA FIXAÇÃO REFORÇADA DE MANEIRA QUE, EM CASO DE ACIDENTES, ELES NÃO SE SOLTEM.

2.9.3) AS PAREDES INTERNAS DEVERÃO SER REVESTIDAS DE MATERIAL LAVÁVEL E RESISTENTE AOS PROCESSOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO COMUNS ÀS SUPERFÍCIES HOSPITALARES, NA COR CINZA COBALTO.

2.9.4) O ISOLAMENTO TÉRMICO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVERÁ GARANTIR UM MELHOR RENDIMENTO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, REDUZINDO O CALOR INTERNO, BEM COMO EVITANDO QUE RUÍDOS EXTERNOS E VAPORES TÓXICOS PENETREM AO INTERIOR DA VIATURA. O ISOLAMENTO DEVERÁ SER CONFECCIONADO COM MATERIAL QUE EVITE A PROLIFERAÇÃO DE MICRORGANISMOS NOCIVOS, COM AÇÃO RETARDANTE QUANTO À

PROPAGAÇÃO DE CHAMAS, NÃO TÓXICO E NÃO HIGROSCÓPICO. DEVERÁ SER EMPREGADO ESPUMA DE POLIURETANO RÍGIDA, COM ESPESSURA DE 40 MM E DENSIDADE MÍNIMA DE 36KG/M³. NÃO SERÁ ACEITO EM HIPÓTESE ALGUM POLIETILENO EXPANDIDO (ISOPOR).

2.9.5) AS ARESTAS, JUNÇÕES INTERNAS, PONTOS DE OXIGÊNIO FIXADOS NA PAREDE DO INTERIOR DO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVERÃO TER UM SISTEMA DE PROTEÇÃO, EVITANDO AS FORMAÇÕES PONTIAGUDAS, A FIM DE AUMENTAR A SEGURANÇA E FAVORECER A LIMPEZA.

2.9.6) É VEDADO O USO DE MASSA SILICONADAS PARA OS ACABAMENTOS INTERNOS.

2.9.7) DEVERÁ TER UMA PEGA MÃO (BALAÚSTRE), OBJETIVANDO GARANTIR A SEGURANÇA NA MOVIMENTAÇÃO INTERNA DA GUARNIÇÃO. DEVERÁ SER POSICIONADO NO CENTRO DO VEÍCULO, SENTIDO TRASEIRA-FRENTE DO VEÍCULO, ERGONOMICAMENTE ACOPLADO AO TETO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO, DE FORMA EMBUTIDA. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO TUBULAR COM 25MM DE DIÂMETRO (UMA POLEGADA), E REVESTIDA EM PVC DE 1,5MM. DEVE PERMITIR A COLOCAÇÃO DE SUPORTE PARA SORO.

2.9.8) SISTEMA DE SUPORTE DE SORO DESLIZÁVEL, MONTADO NO BALAÚSTRE, POSSUINDO DOIS GANCHOS PARA FRASCOS DE SORO.

2.9.9) O ASSOALHO DEVERÁ SITUAR-SE NO NÍVEL MAIS BAIXO PERMITIDO PELO VEÍCULO. O ASSOALHO DEVERÁ SER PLANO E MONOLÍTICO. TODO O ASSOALHO DEVERÁ AGUENTAR UMA CARGA DISTRIBUÍDA DE 70 KG/M². O SUB-ASSOALHO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVERÁ SER CONSTITUÍDO DE UMA ÚNICA PEÇA E DEVERÁ SER CONSTRUÍDO EXCLUSIVAMENTE EM COMPENSADO NAVAL DE ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MM (MÍNIMO 05 CAMADAS). NÃO SERÃO ACEITOS ESPAÇOS VAZIOS OU BOLSÕES ONDE A ÁGUA OU SANGUE PODERÁ SE ACUMULAR, CAUSANDO APODRECIMENTO OU CONDIÇÕES SANITÁRIAS DESFAVORÁVEIS. OS ESPAÇOS VAZIOS E BOLSÕES DEVERÃO SER PREENCHIDOS COM VEDANTE OU COMPOSTO DE CALAFETAGEM.

2.9.10) SOB O PISO DEVERÁ TER REVESTIMENTO (MANTA) COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS NO RODAPÉ, PARA EVITAR ACÚMULO DE RESÍDUOS NOS CANTOS, FACILITANDO A LIMPEZA, DEVENDO COMBINAR COM A COR INTERIOR E DECORAÇÃO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO. O REVESTIMENTO DO ASSOALHO DEVERÁ SER CONSTITUÍDO POR UMA ÚNICA PEÇA, SEM COSTURA, SEM NECESSIDADE DE SER ENCRADO DE LINÓLEO SÓLIDO, VINIL OU DE EPÓXI VAZADO E QUE GARANTA CONDIÇÕES DE ADERÊNCIA MESMO QUANDO MOLHADO. O REVESTIMENTO DEVERÁ TER UMA ESPESSURA MÍNIMA DE 3,5MM E DE APLICAÇÃO PERMANENTE AO SUB-ASSOALHO. O MATERIAL DE REVESTIMENTO DO ASSOALHO DEVERÁ COBRIR TODO O COMPRIMENTO E LARGURA DA ÁREA DE TRABALHO DO COMPARTIMENTO. O MATERIAL DEVERÁ POSSUIR CARACTERÍSTICAS DE ALTO TRÁFEGO, ATENDENDO A EN-685 DE 1995 – CLASSE (34), RESISTÊNCIA A DESINFETANTES DE SUPERFÍCIE DE USO HOSPITALAR.

2.9.11) PARA PROTEGER A GUARNIÇÃO DE BORRACHA DA PORTA TRASEIRA DE IMPACTOS ADVINDOS DA MACA, DEVERÁ EXISTIR UMA PROTEÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, PROTEGENDO-

A QUANDO DA ENTRADA DA MACA NO INTERIOR DO SALÃO DE ATENDIMENTO DE VÍTIMA, DEVENDO SER ARTICULADA PARA SER LEVANTADA QUANDO A PORTA FOR FECHADA.

2.9.12) UM DISPENSER PARA LÍQUIDO HIGIENIZADOR DE MÃOS, DEVERÁ SER FIXADO AO LADO DA ESTRUTURA DO ARMÁRIO, FICANDO POSICIONADO ACIMA DO ESPAÇO RESERVADO PARA OS CILINDROS DE OXIGÊNIO. FABRICADO EM POLIPROPILENO DE GRANDE RESISTÊNCIA A CHOQUES MECÂNICOS COM DISPOSITIVO DE SAÍDA REGULADO, E COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAR 500ML DE SUBSTÂNCIA APROPRIADA PARA A HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS DOS SOCORRISTAS (SABÃO LÍQUIDO).

2.9.13) DEVERÁ SER INSTALADA UMA LIXEIRA, MEDINDO 30X30X30CM, DO TIPO CORREDIÇA. DEVE SER FÁCIL REMOÇÃO PARA LAVAGEM. DEVERÁ FICAR EMBUTIDA NO BANCO DO SOCORRISTA, PRÓXIMO À PORTA LATERAL DIREITA.

2.9.14) OS ARMÁRIOS INTERNOS DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM COMPENSADO NAVAL DE 15MM, REVESTIDOS EM FÓRMICA NA COR CINZA COBALTO, SEM QUINAS VIVAS, NA LATERAL ESQUERDA DA VIATURA SE ESTENDENDO POR TODA A LATERAL. OS ARMÁRIOS INTERNOS E O BANCO BAÚ DEVERÃO SER CONFECCIONADOS SOBRE UMA BASE ESTRUTURADA EM METAL E REVESTIDA LATERALMENTE EM ALUMÍNIO LAVRADO DE MODO A IMPEDIR O CONTATO DO FUNDO DO ARMÁRIO COM LÍQUIDOS PROVENIENTES DO PISO DA VIATURA.

2.9.15) O COMPARTIMENTO DOS CILINDROS DE OXIGÊNIO, DEVERÁ POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE DOIS CILINDROS EM ALUMÍNIO, FIXADOS COM TIRANTES EM NYLON E TRAVA REGULÁVEL. A PORTA DO COMPARTIMENTO, CONFECCIONADA DO MESMO MATERIAL QUE AS BANCADAS, DEVERÁ SER REMOVÍVEL, POR SISTEMA DE ENCAIXE.

2.9.16) SOBRE A BANCADA, DEVERÁ EXISTIR:

2.9.16.1) UM PAINEL DE CONTROLE ELÉTRICO;

2.9.16.2) UM PAINEL COM 02 PONTOS DE OXIGÊNIO;

2.9.16.3) UMA CAIXA DE MADEIRA NO MESMO MATERIAL DO ARMÁRIO NAS DIMENSÕES ADEQUADAS PARA ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE ASPIRAÇÃO PORTÁTIL E OUTROS VASILHAMES DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ASSEPSIA;

2.9.16.4) AS BORDAS DA BANCADA DEVERÃO POSSUIR ANTEPARO DE MADEIRA NO MESMO MATERIAL DO ARMÁRIO PARA EVITAR QUE OS MATERIAIS LOCALIZADOS NA BANCADA CAIAM DURANTE O DESLOCAMENTO.

2.9.17) O REVESTIMENTO DOS INTERIORES DOS ARMÁRIOS DEVERÁ SER DO TIPO MONOBLOCO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO REFORÇADO EM FIBRA DE VIDRO, OU MOLDADO EM VACUMFORM OU FÓRMICA LISA COM EXTREMIDADES CALAFETADAS, TORNANDO OS MESMOS LISOS, IMPERMEÁVEIS, RESISTENTES À ÁGUA, SABÃO E DESINFETANTES.

2.9.18) OS MATERIAIS AUXILIARES CONFECCIONADOS EM METAL, TAIS COMO: PREGOS, DOBRADIÇAS, PARAFUSOS etc., DEVERÃO SER PROTEGIDOS COM MATERIAL ANTIFERRUGEM. OS PUXADORES TERÃO QUE SER EMBUTIDOS OU SEMI-EMBTIDOS. AS DOBRADIÇAS DOS ARMÁRIOS DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VÍTIMAS DEVERÃO SER EM AÇO INOX E DOTADOS DE DISPOSITIVOS DE MOLAS.

2.10) OS BANCOS DA VIATURA DEVERÃO SEGUIR O SEGUINTE DESCRITIVO:

2.10.1) OS BANCOS, TANTO DA CABINE QUANTO DO SALÃO DE ATENDIMENTO, DEVEM TER PROJETO ERGONÔMICO, SENDO DOTADOS DE ENCOSTO ESTOFADO, APOIO DE CABEÇA E CINTO DE SEGURANÇA. NOS BANCOS DA CABINE E NO DO MÉDICO OS CINTOS DEVERÃO SER RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS. NOS BANCOS DO SALÃO DE ATENDIMENTO OS CINTOS DEVERÃO SER DO TIPO SUBABDOMINAL, DE DOIS PONTOS E NÃO RETRÁTIL NO BANCO BAÚ.

2.10.2) NO SALÃO DE ATENDIMENTO DE VÍTIMA DEVERÁ EXISTIR UM BANCO LATERAL, DISPOSTO PARALELAMENTE À MACA. DEVERÁ SER REVESTIDO EM FÓRMICA TEXTURIZADA EXTERNAMENTE E EM FÓRMICA LISA NO INTERIOR. COM 02 (DOIS) ASSENTOS E ENCOSTOS (COM APOIO DE CABEÇA) DISTINTOS, DIVIDIDOS E NÃO INTEIRIÇOS, MEDINDO 40X45X80CM, REVESTIDOS EM COURVIN RESISTENTE NA COR CINZA METAL. DEVERÁ SER DOTADO DE CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS E INDIVIDUAIS DE TRÊS PONTOS. O ENCOSTO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 70 MM DE ESPESURA. A ESPUMA UTILIZADA DEVERÁ POSSUIR DENSIDADE DE NO MÍNIMO 45 KG/M³. ENTRE OS DOIS ACENTOS DEVERÁ EXISTIR UM ARMÁRIO, BEM COMO TOMADA DE ENERGIA.

2.10.3) NA CABECEIRA DA MACA, LOCALIZADO ENTRE A CABINE E DISTANTE 30CM DA MACA, AO LONGO DO EIXO DESTA, VOLTADO PARA A TRASEIRA DO VEÍCULO, DEVERÁ SER

INSTALADO UM BANCO COM APOIO DE CABEÇA, RECOBERTO EM COURVIN RESISTENTE, ANATÔMICO, NA COR PRETA, FIXADO EM QUATRO PONTOS AO ASSOALHO COM REFORÇO PARA

EVITAR DANIFICAÇÃO DO BANCO E DO ASSOALHO, DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL RETRÁTIL, TER REGULAGEM LONGITUDINAL E SER GIRATÓRIO (360°). A ESPUMA UTILIZADA DEVERÁ POSSUIR DENSIDADE DE NO MÍNIMO 45 KGF/M³.

2.11) DEVERÁ POSSUIR UMA CHAPA METÁLICA EM AÇO INOXIDÁVEL, MEDINDO 20CM DE LARGURA, DESTINADA A PROTEÇÃO AO LONGO DA BASE (RODAPÉ) DO BANCO BAÚ E ARMÁRIOS LATERAIS.

2.12) DEVERÁ TER LOCAL DESTINADO PARA AS PRANCHAS NO INTERIOR DO VEÍCULO, DE FORMA SEGURA, DE FÁCIL ACESSO, PERMITINDO A HIGIENIZAÇÃO DO COMPARTIMENTO, COM CORTE AO LONGO DA ESTRUTURA DA BANCADA. DEVERÁ POSSUIR DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO PARA QUE A PRANCHA NÃO SAIA DO COMPARTIMENTO QUANDO A VIATURA ESTIVER EM MOVIMENTAÇÃO. O CORTE (ABERTURA) DESTE COMPARTIMENTO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A ALTURA DA MACA.

3) SISTEMA ELÉTRICO:

3.1) SERÁ O ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL.

3.2) A ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR DUAS BATERIAS, A ORIGINAL DO FABRICANTE E A OUTRA SECUNDÁRIA. A BATERIA SECUNDÁRIA DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 110 A, ISENTA DE MANUTENÇÃO, COM 12 VOLTS, E LOCALIZAR-SE EM UM COMPARTIMENTO ISOLADO, INSTALADA DE FORMA A POSSIBILITAR SUA FÁCIL SUBSTITUIÇÃO, DEVENDO POSSUIR UMA PROTEÇÃO PARA EVITAR CORROSÃO E DRENO, CASO OCORRA VAZAMENTO DA SOLUÇÃO DA MESMA.

3.3) O SISTEMA ELÉTRICO DEVERÁ ESTAR DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS, QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES.

3.4) O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO PREFERENCIALMENTE COM UM ÚNICO ALTERNADOR, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 110 A, 12 VOLTS, QUE DEVERÁ SER SUFICIENTE PARA ALIMENTAR O SISTEMA ELÉTRICO DO CONJUNTO EM USO.

3.5) DEVERÁ HAVER UM SISTEMA QUE BLOQUEIE AUTOMATICAMENTE O USO DA BATERIA DO MOTOR PARA ALIMENTAR O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO E AS LUZES ADICIONAIS DE EMERGÊNCIA, QUANDO O VEÍCULO ESTIVER COM O MOTOR DESLIGADO.

3.6) O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO E O EQUIPAMENTO ELÉTRICO SECUNDÁRIO DEVEM SER SERVIDOS POR CIRCUITOS TOTALMENTE SEPARADOS E DISTINTOS DOS CIRCUITOS DO CHASSI DA VIATURA.

3.7) A FIAÇÃO DEVE TER CÓDIGOS PERMANENTES DE CORES OU TER IDENTIFICAÇÕES COM NÚMEROS E/OU LETRAS DE FÁCIL LEITURA, DISPOSTAS EM CHICOTES OU SISTEMAS SEMELHANTES. ELES SERÃO IDENTIFICADOS POR CÓDIGOS NOS TERMINAIS OU NOS PONTOS DE CONEXÃO. TODOS OS CHICOTES, ARMAÇÕES E FIAÇÕES DEVEM SER FIXADOS AO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO OU ARMAÇÃO POR BRAÇADEIRAS PLÁSTICAS ISOLADAS A FIM DE EVITAR FERRUGEM E MOVIMENTOS QUE POSSAM RESULTAR EM ATRITOS, APERTOS, PROTUBERÂNCIAS E DANOS. TODAS AS ABERTURAS NA VIATURA DEVEM SER ADEQUADAMENTE CALAFETADAS PARA PASSAR A FIAÇÃO. TODOS OS ITENS USADOS PARA PROTEGER OU SEGURAR A FIAÇÃO DEVEM SER ADEQUADOS PARA UTILIZAÇÃO E SEGUIR PADRÃO AUTOMOTIVO, AÉREO, MARINHO OU ELETRÔNICO. TODOS OS COMPONENTES ELÉTRICOS, TERMINAIS E PONTOS DEVEM TER UMA ALÇA DE FIO QUE POSSIBILITEM PELO MENOS DUAS SUBSTITUIÇÕES DOS TERMINAIS DA FIAÇÃO.

3.8) TODOS OS CIRCUITOS ELÉTRICOS DEVEM SER PROTEGIDOS POR DISJUNTORES PRINCIPAIS OU DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DE PROTEÇÃO À CORRENTE (DISJUNTORES AUTOMÁTICOS OU MANUAIS DE REARMAÇÃO), DEVEM SER DE FÁCIL REMOÇÃO E ACESSO PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO. DEVERÃO POSSUIR LEGENDA, IDENTIFICANDO CADA CIRCUITO.

3.9) OS DIAGRAMAS E ESQUEMAS DE FIAÇÃO EM PORTUGUÊS, INCLUINDO CÓDIGOS E LISTAS DE PEÇAS PADRÃO, DEVERÃO SER FORNECIDOS EM SEPARADO.

3.10) TODOS OS COMPONENTES ELÉTRICOS E FIAÇÃO DEVEM SER FACILMENTE ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE QUADRO DE INSPEÇÃO, PELO QUAL SE POSSAM REALIZAR VERIFICAÇÕES E

MANUTENÇÃO. AS CHAVES, DISPOSITIVOS INDICADORES E CONTROLES DEVEM ESTAR LOCALIZADOS E INSTALADOS DE MANEIRA A FACILITAR A REMOÇÃO E MANUTENÇÃO. OS ENCAIXES EXTERIORES DAS LÂMPADAS, CHAVES, DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E PEÇAS FIXAS, DEVEM SER A PROVA DE CORROSÃO E DE INTEMPÉRIES. O SISTEMA ELÉTRICO DEVE INCLUIR FILTROS, SUPRESSORES OU PROTETORES, A FIM DE EVITAR RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA E A CONSEQUENTE INTERFERÊNCIA EM RÁDIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

3.11) CENTRAL ELÉTRICA COMPOSTA DE DISJUNTORES TÉRMICOS MANUAIS OU AUTOMÁTICOS E RELES, INSTALADA NA PARTE SUPERIOR DO ARMÁRIO COM IDENTIFICAÇÃO DE CADA COMPONENTE POR LEGENDA EM PORTUGUÊS E CHAVE GERAL PRÓXIMO DO MOTORISTA.

3.12) DEVERÁ CONTER INVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (12VCC) PARA ALTERNADA (110VCA) COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000W.

3.13) NA PAREDE SOBRE A BANCADA DEVERÁ EXISTIR UM PAINEL ELÉTRICO INTERNO, POSSUINDO UMA RÉGUA INTEGRADA COM NO MÍNIMO SEIS TOMADAS, SENDO QUATRO TRI POLARES (2P+T) DE 110V(AC) E DUAS PARA 12V(DC), ALÉM DE INTERRUPTORES COM TECLAS DO TIPO “ILUMINADAS”, TODAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS.

3.14) NA PAREDE SOBRE O BANCO LATERAL DEVERÁ EXISTIR UM PAINEL ELÉTRICO INTERNO,

POSSUINDO UMA RÉGUA INTEGRADA COM NO MÍNIMO DUAS TOMADAS, UMA TRI POLAR (2P+T) DE 110V(AC) E UMA PARA 12V(DC).

3.15) AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO ESTAR DISTRIBUÍDAS DE MANEIRA UNIFORME, MANTENDO UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 30CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO.

3.16) DEVERÁ SER INSTALADA 01 (UMA) TOMADA EXTERNA (TRI POLAR COMPATÍVEL COM A UTILIZAÇÃO), PARA CAPTAÇÃO DE ENERGIA EXTERNA 110 OU 220 VCA, INSTALADA NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO DO VEÍCULO PRÓXIMO À PORTA DO MOTORISTA. DEVERÁ SER ACOMPANHADA POR UM FIO DE EXTENSÃO DE ELEVADA RESISTÊNCIA AS INTEMPÉRIES E COM PLUGUES COMPATÍVEIS COM O SISTEMA, TENDO NO MÍNIMO 30 METROS DE COMPRIMENTO. ESSA TOMADA DEVERÁ ESTAR PROTEGIDA CONTRA INTEMPÉRIES, ESTANDO EM USO OU NÃO.

3.17) DEVERÁ POSSUIR UM TRANSFORMADOR AUTOMÁTICO LIGADO À TOMADA DE CAPTAÇÃO, QUE PERMITA O CARRO SER LIGADO A UMA REDE ELÉTRICA TANTO DE 110 COMO DE 220 VCA E QUE FORNEÇA SEMPRE 110 VCA PARA AS TOMADAS INTERNAS, COM UM SISTEMA AUTOMÁTICO DE COMUTAÇÃO DA FONTE DE ENERGIA ENTRE O

TRANSFORMADOR E O INVERSOR, DE MODO QUE AS TOMADAS INTERNAS DE 110V ESTEJAM SEMPRE COM ALGUMA CORRENTE.

3.18) NO PAINEL DA VIATURA PERTO DO CONDUTOR DEVERÁ CONTER UM VOLTÍMETRO INDICANDO A VOLTAGEM DA BATERIA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE E LUZES INDICADORAS DE PORTAS ABERTAS NO COMPARTIMENTO TRASEIRO. O VOLTÍMETRO PODERÁ SER INSTALADO EM CIMA DO PAINEL E FIXADO EXTERNAMENTE POR VELCRO.

3.19) A ILUMINAÇÃO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VÍTIMA DEVE SER DE DOIS TIPOS:

3.19.1) NATURAL: MEDIANTE ILUMINAÇÃO FORNECIDA PELAS JANELAS DO VEÍCULO, DA CABINE E DAS PORTAS CORREDIÇAS.

3.19.2) ARTIFICIAL: DEVERÁ SER FEITA POR NO MÍNIMO QUATRO LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 20CM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMÍNIO COR BRANCA, POSSUINDO NO MÍNIMO 50 (CINQUENTA) DIODOS EMISSORES DE LUZ (LIGHT EMITTING DIODE - LED), FORNECENDO LUZ BRANCA, PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LEDS QUE SEGUEM:

A) COM INTENSIDADE LUMINOSA DE 7.000MC E ÂNGULO DE ABERTURA DE 70° OU;

B) COM INTENSIDADE LUMINOSA DE 12.000MC E ÂNGULO DE ABERTURA DE 20° OU;

C) SOLUÇÃO DE MESMA OU MAIOR ENTREGA ÓTICA, A QUAL DEVERÁ SER PROPOSTA, EXAMINADA DURANTE A CONSTRUÇÃO DO PROTÓTIPO PELA COMISSÃO RESPONSÁVEL. EM TODOS OS CASOS CONTENÇÃO DE TRABALHO DE 12VCC E CONSUMO NOMINAL MÁXIMO DE 1A. COM LENTE EM POLICARBONATO TRANSLÚCIDO, COM ACABAMENTO CORRUGADO PARA DIFUSÃO DA LUZ, DISTRIBUÍDAS DE FORMA A ILUMINAR TODO O COMPARTIMENTO DO PACIENTE, SEGUNDO PADRÕES MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELA ABNT. AS MESMAS

DEVERÃO SER DIMENSIONADAS PARA DUAS INTENSIDADES, SENDO QUE PARA A PRIMEIRA INTENSIDADE DEVERÁ TER 50% DA INTENSIDADE TOTAL.

3.19.3). DEVERÁ POSSUIR, TAMBÉM, DUAS LUMINÁRIAS COM FOCO DIRIGIDO SOBRE A MACA, COM LÂMPADAS DICRÓICAS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 35W.

3.20) NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA DEVERÁ SER INSTALADO UM HOLOFOTE, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 35W, COM FOCO DIRECIONAL EM 180 GRAUS.

4.) SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA:

4.1) BARRA SINALIZADORA:

4.1.1) INSTALADA SOBRE O TETO DO VEÍCULO (CABINE). CONSTITUÍDO POR BARRA SINALIZADORA EM FORMATO LINEAR, “V” OU ASA. COM LENTE INTEIRIÇA OU EM MÓDULOS INDEPENDENTES, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1.000 MM E MÁXIMO DE 1.300 MM, LARGURA MÍNIMA DE 250 MM E MÁXIMA DE 500 MM E ALTURA MÍNIMA DE 70 MM E MÁXIMA DE 150 MM.

4.1.2) A BARRA DEVERÁ SER DOTADA DE BASE CONSTRUÍDA EM ABS (REFORÇADA COM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUSADO), U ALUMÍNIO NA COR PRETA, CÚPULA(S), INJETADA(S) EM POLICARBONATO NA COR VERMELHA, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORAÇÃO, COM TRATAMENTO UV E SISTEMA LUMINOSO COMPOSTO POR CONJUNTO DE, NO MÍNIMO, 180 LEDS PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO (CATEGORIA ALTO BRILHO) DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA A EXTENSÃO DA BARRA, FORMA A PERMITIR VISUALIZAÇÃO EM

UM ÂNGULO DE 360°, SEM QUE HAJA PONTOS CEGOS DE LUMINOSIDADE. CADA LED DEVERÁ OBEDECER À ESPECIFICAÇÃO A SEGUIR DESCRITA:

A) INTENSIDADE LUMINOSA: NÃO INFERIOR A 5.000 MCD;

B) DIÂMETRO: NÃO INFERIOR A 3 MM;

C) ÂNGULO DE EMISSÃO DE LUZ: NÃO INFERIOR A 70°;

D) CORRENTE NOMINAL: NÃO INFERIOR A 70MA @ 25°.

4.1.3) O CONJUNTO SINALIZADOR VISUAL DEVERÁ SER CONTROLADO POR CONTROLE CENTRAL ÚNICO, DOTADO DE MICRO PROCESSADOR OU MICRO CONTROLADOR, QUE PERMITA A GERAÇÃO DE LAMPEJOS LUMINOSOS DE ALTÍSSIMA FREQUÊNCIA COM CICLOS NÃO INFERIOR A 450 FPM, O CIRCUITO ELETRÔNICO DEVERÁ GERENCIAR A CORRENTE ELÉTRICA APLICADA NOS LEDS ATRAVÉS DE PWM (PULSE WIDTH MODULATOR), O PWM DEVERÁ GARANTIR TAMBÉM A INTENSIDADE LUMINOSA DOS LEDS, MESMO QUE O VEÍCULO ESTEJA DESLIGADO OU EM BAIXA ROTAÇÃO, GARANTINDO ASSIM A EFICIÊNCIA LUMINOSA E A VIDA ÚTIL DOS LEDS, CONSUMO MÁXIMO DA BARRA NAS FUNÇÕES LEDS, EXCLUÍDAS AS LUZES DE BECO, NÃO DEVERÁ ULTRAPASSAR 5A..

4.1.4) O SISTEMA DE CONTROLE DO SINALIZADOR VISUAL E SIRENE DEVERÁ SER ÚNICO, PERMITINDO O FUNCIONAMENTO INDEPENDENTE DE AMBOS.

4.1.5) OS INTERRUPTORES DA SINALIZAÇÃO VISUAL DEVEM POSSUIR IDENTIFICAÇÃO, E SEREM LOCALIZADOS NO PAINEL AO ALCANCE DO MOTORISTA.

4.1.6) DEVERÁ ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO, ESCRITO NA LÍNGUA PORTUGUESA.

4.2) SINALIZADORES LATERAIS E TRASEIRO:

4.2.1) TRÊS SINALIZADORES INTERCALADOS, DE CADA LADO DA CARROCERIA DA AMBULÂNCIA, SENDO DOIS VERMELHOS E UM CENTRAL NA COR CRISTAL, COM LENTE INJETADA EM POLICARBONATO, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORIZAÇÃO COM TRATAMENTO “UV”. POSSUIR NO MÍNIMO 57 LEDS, PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LEDS QUE SEGUEM:

A) COM INTENSIDADE LUMINOSA DE 7.000MC E ÂNGULO DE ABERTURA DE 70° OU;

B) COM INTENSIDADE LUMINOSA DE 12.000MC E ÂNGULO DE ABERTURA DE 20° OU;

C) SOLUÇÃO DE MESMA OU MAIOR ENTREGA ÓTICA, A QUAL DEVERÁ SER PROPOSTA, EXAMINADA DURANTE A CONSTRUÇÃO DO PROTÓTIPO PELA COMISSÃO RESPONSÁVEL. EM TODOS OS CASOS CONTENÇÃO DE TRABALHO DE 12VCC E CONSUMO NOMINAL MÁXIMO DE 1A. DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE 5 (CINCO) ANOS PARA OS LEDS.

4.2.2) DEVE SER FORNECIDO NA PARTE SUPERIOR TRASEIRA, UM SINALIZADOR CONTENDO ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA COR VERMELHA NAS EXTREMIDADES E ILUMINAÇÃO ORIENTATIVA DE TRÂNSITO NA PARTE CENTRAL NA COR ÂMBAR, CONJUNTO DE 10(DEZ)

MÓDULOS MONTADO EM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO ANODIZADO, COM ACABAMENTOS LATERAIS EM ABS, FIXADOS POR SUPORTE(S) CONFECCIONADO(S) EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E COM REGULAGENS DE POSICIONAMENTO. CADA MÓDULO DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 4(QUATRO) LEDS PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO, COM POTÊNCIA NÃO INFERIOR DE 1W CADA LED, DOTADOS DE LENTE COLIMADORA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA COM RESISTÊNCIA AUTOMOTIVA E ALTA VISIBILIDADE, SENDO DIRETIVA NOS MÓDULOS CENTRAIS E DIFUSORA NOS MÓDULOS LATERAIS COM AS CARACTERÍSTICAS QUE SEGUEM. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA: 1(UM) MÓDULO INDIVIDUAL EM CADA LADO. ALIMENTADOS COM 12 VCC TENDO O CONJUNTO CONSUMO NOMINAL MÁXIMO DE 0,5 A. CADA LED DEVERÁ OBEDECER A ESPECIFICAÇÃO A SEGUIR DESCRITA: COR PREDOMINANTE: VERMELHO, COM COMPRIMENTO DE ONDE DE 620 A 630 MM. INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA LED DE NO MÍNIMO 40 LUMENS; CATEGORIA: ALLNGAP; ILUMINAÇÃO ORIENTATIVA DE TRÂNSITO: 8 (OITO) MÓDULOS CENTRAIS. ALIMENTADOS COM 12 VCC TENDO O CONJUNTO CONSUMO NOMINAL MÁXIMO DE 2A. CADA LED DEVERÁ OBEDECER A ESPECIFICAÇÃO A SEGUIR DESCRITA: 1) COR PREDOMINANTE: ÂMBAR, COM COMPRIMENTO DE ONDA DE 585 A 595 NM. INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA LED DE NO MÍNIMO 40 LUMENS; CATEGORIA: ALLNGAP; DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE 5 ANOS PARA OS LEDS.

5) SINALIZAÇÃO SONORA DE EMERGÊNCIA:

5.1) SIRENE ELETRÔNICA:

5.1.1) INSTALADA NO VEÍCULO, SENDO COMPOSTA DE SIRENE ELETRÔNICA CONSTITUÍDA POR AMPLIFICADOR COM 200W (DUZENTOS WATTS) DE POTÊNCIA, E DUAS UNIDADES SONOFLETORAS COM CAPACIDADE INDIVIDUAL DE 100W (CEM WATTS) E, NO MÍNIMO, QUATRO TIPOS DE SONS INDEPENDENTES, SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍNIMO 120 DB @13,8 VCC. AS UNIDADES SONOFLETORAS DEVEM SER INSTALADAS O MAIS À FRENTE POSSÍVEL NO VEÍCULO, VOLTADAS PARA A DIANTEIRA, E A UMA ALTURA APROXIMADA DE UM METRO DO SOLO.

5.1.2) ADICIONALMENTE, DEVERÁ SER INSTALADA FORNECIDA UMA SIRENE ELETROPNEUMÁTICA BITONAL, COM TONS FÁ- DÓ, DOTADA DE COMPRESSOR E CORNETAS.

5.1.3) O SISTEMA DE CONTROLE DOS SINALIZADORES VISUAIS E SONOROS DEVERÁ SER ÚNICO, ATRAVÉS DE AMPLIFICADOR INSTALADO NA CABINE, COM POTÊNCIA COMPATÍVEL COM O SISTEMA. SISTEMA DE MEGAFONE INDEPENDENTE E ENTRADA AUXILIAR DE ÁUDIO PARA TRANSCETORES VHF/UHF. DEVE PERMITIR SUA OPERAÇÃO POR AMBOS OS OCUPANTES DA CABINE, COM FUNCIONAMENTO INDEPENDENTE DO SISTEMA VISUAL E ACÚSTICO E SERÁ DOTADO DE CONTROLE PARA AS SEGUINTE SITUAÇÕES DE SINALIZAÇÃO: PARA USO EM EMERGÊNCIAS DURANTE O ATENDIMENTO COM O VEÍCULO PARADO; PARA USO EM EMERGÊNCIAS DURANTE O DESLOCAMENTO, POSSUINDO OS SEGUINTE CONTROLES:

A) BOTÃO LIGA-DESLIGA PARA A SIRENE;

B) BOTÃO SEM RETENÇÃO PARA SIRENE, PARA “TOQUE RÁPIDO”;

C) BOTÃO PARA COMUTAÇÃO ENTRE OS QUATRO TIPOS DE TOQUE DE SIRENE; D) MICROFONE

PARA UTILIZAÇÃO DA SIRENE COMO MEGAFONE; E) CONTROLE DE VOLUME DO MEGAFONE.

5.1.4) OS EQUIPAMENTOS NÃO PODERÃO GERAR RUÍDOS ELETROMAGNÉTICOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE SINAL QUE INTERFIRA NA RECEPÇÃO DE SINAIS DE RÁDIOS OU TELEFONIA MÓVEL.

5.2) SIRENE DE ALERTA PARA MARCHA RÉ:

SERÁ INSTALADO SIRENE PARA MARCHA-À-RÉ DO TIPO SONORO, MULTI-VOLT DE 12V A 72V, PROTEÇÃO PARA INVERSÃO DE POLARIDADE E BAIXO CONSUMO. IDEAL PARA SINALIZAÇÃO SONORA EM MANOBRAS DE ATENDIMENTO RÁPIDO. DEVERÁ SER ACIONADO, AUTOMATICAMENTE, TODAS AS VEZES QUE FOR ENGATADA A MARCHA-À-RÉ DA VIATURA. SUA CAPACIDADE SONORA DEVERÁ ATINGIR NO MÍNIMO 87DB (DECIBÉIS).

6) SISTEMA DE VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO:

6.1) A ADEQUADA VENTILAÇÃO DO VEÍCULO DEVERÁ SER PROPORCIONADA POR JANELAS E APARELHO CONDICIONADOR DE AR.

6.2) NAS PORTAS TRASEIRAS E CORREDIÇA DIREITA, DEVERÃO POSSUIR JANELAS QUE PROPICIEM VENTILAÇÃO, DOTADAS DE SISTEMA CORREDIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO INTERNO E COM VIDROS TEMPERADOS COM ESPESSURA DE 5MM, SENDO OPACOS COM TRÊS FAIXAS TRANSPARENTES. OS PUXADORES DAS JANELAS DEVERÃO SER PARAFUSADOS.

6.3) A CLIMATIZAÇÃO DA VIATURA (COMPARTIMENTOS DO MOTORISTA E DE ATENDIMENTO DE VÍTIMA) DEVERÁ PERMITIR O RESFRIAMENTO E O AQUECIMENTO. PARA O RESFRIAMENTO A VIATURA DEVERÁ SER EQUIPADA COM UM SISTEMA DE AR-CONDICIONADO A FIM DE FORNECER E MANTER O AR LIMPO NO NÍVEL ESPECIFICADO DE TEMPERATURA INTERNA CONFORME NBR 14561/2000, CUJO SISTEMA DEVE TER A CAPACIDADE DE MANTER A TEMPERATURA INTERNA DE 20 A 25 GRAUS CELSIUS QUANDO A TEMPERATURA EXTERNA ESTIVER À CIMA DESTA MARCA.

6.4) O SISTEMA DE AR CONDICIONADO DEVERÁ SER EM GÁS ECOLÓGICO (134^a) A PARTIR DO COMPRESSOR DE 160CC, DUPLO CONDENSADOR COM ELETRO VENTILADOR AUXILIAR, CHICOTE ELÉTRICO INDEPENDENTE E COM CONECTORES SELADOS, SUPORTE DE FIXAÇÃO NO MOTOR DO VEÍCULO, TROCADOR DE CALOR EM ALUMÍNIO AFIXADO POR SUPORTES DE ALUMÍNIO DE 2.4 MM, FILTRO SECADOR, TERMOSTATO, CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL COM VISOR INDICATIVO (PAINEL DIGITAL DE CONTROLE), 01 NÚCLEO EVAPORADOR NA CAIXA DE VENTILAÇÃO DO PAINEL NA CABINE COM TROCADOR EM ALUMÍNIO BRASADO, 01 CAIXA EVAPORADORA NO AMBIENTE TRASEIRO COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO DE 2.4 MM COM RESISTÊNCIA A IMPACTOS E VIBRAÇÕES.

6.5) A ESTRUTURA DEVE SER PINTADA ELETROSTATICAMENTE PARA GARANTIR IMPEDIMENTO À CORROSÃO (DEVIDO AO CONTATO COM ÁGUA) E COM INVÓLUCRO EM FIBER GLASS DE 2.0 MM ISOLADO TÉRMICO E ACUSTICAMENTE, CUJA CAIXA DEVERÁ COMPORTAR UM NÚCLEO DE REFRIGERAÇÃO DIMENSIONADO PARA ATENDER À DEMANDA DA TEMPERATURA REFERIDA, OFERECENDO UMA FLECHA DE AR DE 2500 MM COM A VELOCIDADE DE 0,26 M/S E UMA VAZÃO GLOBAL MÍNIMA DE 1000 M³/H PARA GARANTIR A EFICIÊNCIA MÍNIMA PRETENDIDA QUANTO A CIRCULAÇÃO DE AR ATÉ À PORTA TRASEIRA DO VEÍCULO.

6.6) OBJETIVANDO MELHORA NA DURABILIDADE DO COMPRESSOR E CONSTANTE PRODUÇÃO DE FRIO, MESMO COM O MOTOR O VEÍCULO EM RPM REDUZIDA, É EXIGIDO QUE A TEMPERATURA MÁXIMA DO GÁS NA PRÉ-VÁLVULA EXPANSORA, NÃO EXCEDA À TEMPERATURA DE 45° C, E OS COMPONENTES DO SISTEMA DEVEM SER INTERLIGADOS POR MANGUEIRAS E / OU CANOS E CONEXÕES DETALHADAMENTE POSICIONADOS DE FORMA A GARANTIR QUE NÃO TENHAM CONTATO DIRETO COM O CHASSI E/OU A CARROCERIA DO VEÍCULO A FIM DE EVITAR VIBRAÇÕES E CONSEQÜENTES QUEBRAS OU ROMPIMENTOS. OS COMPONENTES DEVEM SER FACILMENTE ACESSÍVEIS PARA EFEITOS DE MANUTENÇÃO.

6.7) A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO E SEUS COMPONENTES, ACIMA DESCRITOS, DEVERÁ SER REALIZADO POR EMPRESA CREDENCIADA/AUTORIZADA DO FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, POIS POR SE TRATAR DE PRODUTO COM EXIGÊNCIA DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E ESPECIALIZADA A EMPRESA FORNECEDORA E INSTALADORA DEVERÁ DISPOR DE EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA APLICAÇÃO VÁCUO E CARGA DE GÁS (COM DELIBERAÇÃO PELOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO MEIO AMBIENTE), ALÉM DE POSSUIR CREDENCIAMENTO POR ÓRGÃOS DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE. PARA SUA COMPROVAÇÃO, A EMPRESA PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO DEVERÁ APRESENTAR NO MOMENTO DO CERTAME A CERTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO QUE COMPROVE TAIS INFORMAÇÕES.

6.8) PARÂMETROS MÍNIMOS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR:

6.8.1) DADOS GERAIS DO EQUIPAMENTO:

A) CAPACIDADE FRIGORÍFICA: 40.000 BTU/H;

B) CAPACIDADE DE CALEFAÇÃO: 8KW;

C) CONSUMO ELÉTRICO COM CALEFAÇÃO: 12VCC, 8,5^a;

D) CONSUMO ELÉTRICO COM AR-CONDICIONADO: 12VCC, 35 A; E) QUANTIDADE DE GÁS: 1,3 KG; F) QUANTIDADE DE ÓLEO: 160 ML.

6.8.2) DADOS DO COMPRESSOR: A) POLIA: POLY-V; B) CAPACIDADE: 163CC; C) PESO:

4.9 KG; D) CORRENTE: 3.75 A – MAX; E) ROTAÇÃO: 700 – 6000 RPM; F) PRESSOSTATO DE ALTA: 170-300; G) PRESSOSTATO DE BAIXA: 2<.

6.8.3) DADOS DO CONDENSADOR: A) SISTEMA DUPLA CONDENSAÇÃO: PARALLEL-FLOW; B) MOTOR DE VENTILAÇÃO (VOLTAGEM X CONSUMO): 12V X 13 A; C) CAPACIDADE: 50.000 BTU'S; D) VAZÃO: 1800 M³/H; E) N°. VELOCIDADES: 01.

6.8.4) DADOS EVAPORADOR SALÃO:

A) MOTOR (VOLTAGEM- AMPERAGEM): 12V – 22^a;

B) CAPACIDADE: 40.000 BTU'S;

C) VAZÃO LIVRE: 750 M³/H;

D) N°. VELOCIDADES: 03.

6.8.5) DADOS EVAPORADOR FRONTAL:

A) SERPENTINA: BRASADA AUTOMOTIVA;

B) MOTOR: ORIGINAL VEÍCULO;

C) VOLTAGEM: ORIGINAL VEÍCULO;

D) VAZÃO: ORIGINAL VEÍCULO;

E) CAPACIDADE: 15.000 BTU'S.

6.8.6) DADOS DO PAINEL DE CONTROLE: A) MOSTRADOR: DIGITAL; B) CONTROLE TEMPERATURA: AUTOMÁTICO; C) CONSUMO: 100 MA; D) CÓDIGOS DE FALHAS: VISUAL NO DISPLAY.

6.8.7) DADOS DA CALEFAÇÃO: A) MOTOR: 3 VELOCIDADES; B) VOLTAGEM: 12 V; C) CONSUMO: 8,5A; D) VAZÃO: 780 M³/H; E) RPM: 3300; F) CAPACIDADE: 8 KW.

6.8.8) DADOS DO MODULO COMPRESSOR: A) **COMPRESSOR: ALUMÍNIO**; B) VOLTAGEM: 12 V; C) CONSUMO: 3,75A; D) BASE: AÇO; E) RPM: 700 - 600; F) CAPACIDADE: 163CC.

Lote 2 - Van 0KM

VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 15+1 PASSAGEIROS, COR PREDOMINANTE BRANCA, ANO/MODELO 2025/2026, 0 (ZERO) KM RODADOS, CINTOS DE SEGURANÇA 3 PONTOS PARA PASSAGEIROS, TETO ALTO, ENTRE EIXOS MÍNIMO DE 4.332 MM, MOTOR DE POTÊNCIA MÍNIMA 136 CV, MÍNIMO 2.0 MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, DIREÇÃO ELÉTRICA, CAIXA MANUAL 6 MARCHAS PARA FRENTE E UMA RÉ, TRAÇÃO NO EIXO DIANTEIRO, SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, MOLAS TRANSVERSAIS AMORTECEDOR HIDRÁULICO E BARRA ESTABILIZADORA, SUSPENSÃO TRASEIRA COM FEIXE DE MOLAS E AMORTECEDORES, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 90 LITROS, AR CONDICIONADO DUPLO (CABINE E SALÃO) E TACÓGRAFO, DUAS PORTAS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), PORTA LATERAL DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE E DUAS PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA HORIZONTAL, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS POR LEI E NORMAS DO CONTRAN, RÁDIO ENTRADA USB, INTERFACE E BLUETOOTH, GARANTIA DE 12 MESES; VIDRO ELÉTRICO; TRAVA ELÉTRICA; PNEUS NOVOS E ORIGINAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA FABRICANTE; FREIOS ABS ASSISTENTE DE VENTO LATERAL, ASSISTENTE ATIVO DE FRENAGEM, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA; SENSOR DE ESTACIONAMENTO E ALARME SONORO DE MARCHA RÉ; CÂMARA DE RÉ; AIRBAG FRONTAIS (DOIS) MOTORISTA E PASSAGEIRO; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 3.500 KG. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE ADESIVADO EXTERNAMENTE CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO – COMPRAS – BENS COMUNS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de veículos novos para Secretaria de Saúde de Campina Grande do Sul, para atender a demanda imediata contemplando assim também a demanda futura de médio prazo, considerando também a necessidade de contingência em eventual desgaste/depreciação natural dos veículos que são de uso diário nas unidades de saúde do município, nos termos da tabela do Pedido de Compra nº. 6948/2025.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação **não se enquadra** como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da Ata/Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico no ETP - Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade/Impacto Ambiental

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade/impacto ambiental eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21:

4.1.1. A empresa **CONTRATADA** deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental;

4.1.2. A empresa **CONTRATADA** deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados;

4.1.3. Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte;

4.1.4. Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos;

4.1.5. Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço;

4.1.6. Será incentivada a eficiência no uso da água, por meio da adoção de sistemas de captação de água da chuva, reutilização de água e equipamentos que promovam o uso racional da água;

4.1.7. Será incentivada a utilização de energias renováveis, como a energia solar ou eólica, para suprir parte da demanda energética da caixa de água.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Na presente contratação não será vedada nenhuma marca, desde que o produto atenda todas as especificações contidas na descrição do objeto.

Da exigência de amostra

4.4. Na presente contratação não será exigida a apresentação de amostras.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Obrigações das partes

4.7. Da CONTRATADA

4.7.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

4.7.2. Entregar os produtos na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Termo de Referência;

4.7.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos produtos entregues, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

4.7.4. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso conforme solicitação, em especial as normas da ABNT E INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

4.7.5. Entregar os equipamentos conforme consta no Empenho, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir ou

complementar os mesmos sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta;

4.7.6. A entrega dos produtos em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis;

4.7.7. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

4.7.8. Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.7.9 Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

4.7.10 Após vistoria feita por responsável técnico, se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;

4.7.11. Prover o adequado transporte e manuseio dos materiais relacionados à presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;

4.7.12. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

4.7.13. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;

4.7.14. Prestar à Administração, sempre que necessário, o esclarecimento sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

4.7.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná;

4.7.16. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

4.7.17. Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada;

4.7.18. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução do Contrato, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo;

4.7.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- 4.7.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.7.21. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;
- 4.7.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 4.7.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;
- 4.7.24. Na hipótese de acréscimo do Contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta;
- 4.7.25. Assegurar a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, durante o período de vigência da ata/contrato, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;
- 4.7.26. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 4.7.27. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;
- 4.7.28. Os produtos ofertados deverão possuir obrigatoriamente garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Nota Fiscal do produto, inclusive com relação aos itens que vierem a ser substituídos, por algum defeito;
- 4.7.29. A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital e seus Anexos durante este período. Os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para o Contratante;
- 4.7.30. Os produtos ofertados deverão possuir assistência técnica autorizada em Curitiba ou Região Metropolitana durante toda a vigência do prazo de garantia concedida;
- 4.7.31. A Contratada deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório de visita contendo a data do recebimento da solicitação, a identificação do defeito constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência;
- 4.7.32. Arcar com as 03 (três) primeiras revisões obrigatórias do veículo, incluindo mão de obra, insumos e peças, para manter a garantia do veículo.
- 4.7.33. Arcar com o Emplacamento dos veículos.
- 4.7.33. Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta em valores correspondentes aos anotados nas requisições e acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - d) Cópia do Empenho correspondente.

4.8. Da CONTRATANTE

4.8.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

4.8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

4.8.3. Comunicar, por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

4.8.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

4.8.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1.O prazo de entrega dos bens é de até 90 dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2.Caso não seja possível a entrega no prazo, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Arena Coberta – Jardim Colina – Almoxarifado Central.

5.4.Não há produtos perecíveis na presente contratação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5.O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.6.O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 **meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7.A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

Fiscalização Técnica

6.7.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação

contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

Fiscalização Administrativa

6.8.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.9.Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às demais normas contidas na **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**.

Gestor do Contrato

6.10.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.11.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.12.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.13.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.14.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.15.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.16.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1.Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4.Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 dias.

7.5.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 28 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Habilitação jurídica

8.3. O licitante deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica conforme exigido no Edital da licitação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4. O licitante deverá apresentar os documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista conforme exigido no Edital da licitação.

Qualificação Econômico-Financeira

8.5. O licitante deverá apresentar os documentos relativos à qualificação econômico-financeira conforme exigido no Edital da licitação.

Exigências de habilitação complementar

8.6. Não será exigida documentação complementar.

Qualificação Técnica

8.7. Não será exigida documentação de qualificação técnica.

9.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 1.401.521,58 (um milhão, quatrocentos e um mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos)**.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná.

10.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

06.001.10.301.0011.2019 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SAÚDE

(216) 4.4.90.52.00.00 (01376): Equipamentos e Material Permanente

(216) 4.4.90.52.00.00 (01303): Equipamentos e Material Permanente

Os produtos serão adquiridos através de Recurso Estadual, conforme Resoluções SESA nº 1108/2023, 1429/2023 e 1108/2023

10.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 22 de dezembro de 2025.

Marilda Barros de Lima Schwartz
Secretária Municipal de Saúde

Edna do Rocio Speranseta
Coordenadora

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

“**CONTRATO** ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA.....”.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 30, Centro, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de **Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº. **24/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, SENDO 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS E 02 (DUAS) VANS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA FROTA DE TRANSPORTE SANITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Valor unitário e total da contratação:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua expedição.

2.2. Nos casos de contratações de serviços e fornecimentos contínuos, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo, o prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos e deverá atender as condições abaixo:

- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- 2.2.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;
- 2.2.3. O **contrato** não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;
- 2.2.4. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.2.5. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.7. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor unitário e total da contratação constam na tabela acima.
- 5.2. Os valores contratados incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os valores contratados são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. Para pagamento, a **CONTRATADA** protocolará requerimento de pagamento junto à Secretaria Municipal requisitante.
- 6.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.
- 6.3. A ordem bancária deverá obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa participante e vencedora da licitação. Sendo matriz ou filial, **o que prevalecerá, sempre, será o CNPJ da participante do processo.**
- 6.4. A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.
- 6.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6.7. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8. O pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

6.9. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do **contrato**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O presente Contrato é firmado pelo preço constante na tabela acima, cujos valores unitários se encontram discriminados na proposta apresentada pela Contratada.

7.2. Nos preços contratados, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o **serviço**, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

7.3.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

7.3.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 124, Inciso II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

7.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Departamento de Compras, de preferência via e-mail: leile.pontes@pmcgs.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e			R\$ 0,00
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e			R\$ 0,00

b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

c) O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

d) Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

7.4.1. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro **NÃO SERÁ RECEBIDO**.

7.4.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4.3. **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**

7.4.4. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.5. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no **item 7.3.1.**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

7.6. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

7.7. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

7.8. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

7.9. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

7.10. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7.10.1. **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.**

7.11. O prazo para resposta restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período conforme Art. 124, inciso II alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o **contrato** e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços ou entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do **contrato** e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente **Contrato** e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste **Contrato**.
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **Contrato**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) meses.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do **contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste **Contrato** e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do **contrato**.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do **contrato** ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste **contrato**, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do **contrato**, os serviços e/ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço ou entrega do produto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do **contrato**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do **contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do **contrato**, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo **contrato**, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.12. Comunicar ao Fiscal do **contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega dos serviços e/ou materiais.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **contrato**.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Manter durante toda a vigência do **contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do **contrato**, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.20.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do **contrato**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **contrato**.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços e/ou entrega dos materiais.

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26. Se aplicável ao objeto da licitação, o contratado deverá atender à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, e que deverá se responsabilizar integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção de fornecimento ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/2007.

9.27. Os veículos devem ser entregues adesivados conforme Padrão Sesa (Secretaria de Estado de Saúde)

9.28. Os produtos ofertados deverão possuir obrigatoriamente garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Nota Fiscal do produto, inclusive com relação aos itens que vierem a ser substituídos, por algum defeito;

9.29. A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital e seus Anexos durante este período. Os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para o Contratante;

9.30. Os produtos ofertados deverão possuir assistência técnica autorizada em Curitiba ou Região Metropolitana durante toda a vigência do prazo de garantia concedida;

9.31. A Contratada deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório de visita contendo a data do recebimento da solicitação, a identificação do defeito constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência;

9.32. Arcar com as 03 (três) primeiras revisões obrigatórias do veículo, incluindo mão de obra, insumos e peças, para manter a garantia do veículo;

9.33. Arcar com o Emplacamento dos veículos.

9.34. Observar as demais obrigações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do **contrato** administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os **contratos** de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de **contratos** administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O **contrato** está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os **contratos** e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste **contrato** ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do **contrato** e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campina Grande do Sul por até **3 (três) anos** e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do **contrato** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do **contrato**;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o **contrato** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses previstas no item 11.3. que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do **contrato**;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do **contrato**;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5. Em conjunto com as sanções nos previstas nos itens 11.2., 11.3. e 11.4. a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do **contrato**; e
- II - determinar a rescisão unilateral do **contrato**.

11.6. O atraso injustificado na execução do **contrato** sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

11.7. A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do **contrato**, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

11.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do **contrato** com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste **contrato**.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do **contrato**.

11.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos itens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do **contrato**, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério da PREFEITURA, observando-se os critérios constantes do 11.13. e sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos 11.6. e 11.9., a critério da PREFEITURA, este **contrato** poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções

11.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do item 11.5., o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor total do **contrato**.

11.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no item 11.11. poderá ensejar a rescisão unilateral do **contrato**.

11.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

11.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

11.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no item 11.13.

11.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de Guia de Recolhimento.

11.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela PREFEITURA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O **contrato** será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O **contrato** poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **contrato** não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do **contrato**, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do **contrato** de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O **contrato** pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o **contrato**.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do **contrato** não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O **contrato** poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

06.001.10.301.0011.2019 – Fontes 1376 e 1303 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **contrato**.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **termo de contrato**.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de **termo aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do **contrato** podem ser realizados por **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Caberá aos Fiscais de Contrato e os Gestores de Contrato, designados por meio de Portaria pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste **contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Campina Grande do Sul - Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **Termo de Contrato** que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento de **Termo de Contrato**.

Campina Grande do Sul, _____ de _____ de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e equipe de apoio.

Pregão Eletrônico nº: 24/2026
Razão Social:
CNPJ nº:
E-mail:
Telefone: ()
Endereço:

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, portador da Cédula de Identidade **RG nº XXXXXX-XX** e do **CPF nº XXX.XXX.XXX-XX**, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

DECLARO que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer uma de suas esferas.

DECLARO que não possuo condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.429/92.

DECLARO que a pessoa física (corpo social) e nem a pessoa jurídica (empresa), nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, foram condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARO que nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública Municipal.

DECLARO que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

DECLARO que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ainda, não sendo desses, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

DECLARO que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que cumpro com a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

DECLARO que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

DECLARO que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes da data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que os lances a serem ofertados durante a sessão de julgamento da licitação, serão de minha exclusiva responsabilidade, assumindo como firmes e verdadeiras minhas propostas e os lances inseridos no sistema, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei.

DECLARO que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que atendemos à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, e que nos responsabilizamos integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecermos ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual 15.608/2007.

DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que na presente data estou enquadrado como empresa de **(grande porte, pequeno porte, microempresa, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo)**.

DECLARO, que cumpro os requisitos constantes no art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/21. **(no caso de profissionais organizados sob a forma de COOPERATIVA)**.

DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que na presente data:

☐ Estou **APTO** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida lei e ainda, que no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

☐ Estou **INAPTO** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Campina Grande do Sul, XX de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
(Nome Legível/Cargo/Razão Social/CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 24/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, SENDO 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS E 02 (DUAS) VANS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA FROTA DE TRANSPORTE SANITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Valor Máximo: R\$ 1.390.076,22 (Um milhão, trezentos e noventa mil, setenta e seis reais e vinte e dois centavos)

Data de abertura: 22/04/2026 às 09:00 horas.

Local da realização: Compras BR - <https://comprasbr.com.br>

O Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos, poderão ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná no endereço: www.campinagrandedosul.pr.gov.br na opção Transparência – Licitações e no site do sistema eletrônico de julgamento Compras BR no endereço: <https://comprasbr.com.br>. Outras informações enviar e-mail para: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br e/ou pelo telefone (41) 3162-7000.